



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 053/2019

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores.

Ao cumprimentar fraternalmente os membros que compõem essa Colenda Câmara Municipal, vimos encaminhar para a imprescindível apreciação legislativa o anexo Projeto de Lei, o qual ***"REVOGA O ART. 64 DA LEI MUNICIPAL N° 1.900, DE 27.06.1991, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES".***

O dispositivo a ser revogado tem por finalidade ampliar a base de cálculo do vencimento dos servidores municipais, de modo que o valor percebido ou incorporado de uma função gratificada (FG) também compõe a base de cálculo para apuração de vantagens funcionais. Em nosso caso, especialmente, para a percepção do Adicional por Tempo de Serviço, férias, 13º salário, licença prêmio e horas extraordinárias.

De longa data vem sendo discutida essa questão em face da vedação disposta no artigo 37, inciso XIV da Constituição Federal, que teve a sua redação alterada pela Emenda Constitucional nº 19/1998. Inicialmente essa vedação se restringia a acréscimos ulteriores sob o mesmo título ou idêntico fundamento. E, a partir da EC nº 19/98 essa vedação foi ampliada ao dispor que ***"os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores;"***.

Contudo, na situação em apreço era firme o entendimento de que os valores percebidos a título de função gratificada tinham natureza vencimental e, porquanto, poderiam ser utilizados como base de cálculo para apuração de vantagens temporais. Inclusive era esse o entendimento do próprio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, conforme se depreende do Parecer da Consultoria Técnica nº 02/20015, consubstanciado na decisão proferida no Pedido de Orientação Técnica objeto do Processo nº 8505-02.00/10-0.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração**

Ocorre que, esse posicionamento veio a ser revisto pelo TCE/RS em relação ao seu quadro de pessoal, a partir de abril/2015, em decorrência de decisão administrativa proferida no Processo nº 1807-02.00/15-0, quando então, passou a ser desconsiderada da base de cálculo para acréscimos ulteriores toda e qualquer vantagem que os seus servidores fizessem jus, inclusive FG.

Em decorrência disso, foi determinada pela presidência do TCE/RS a instauração do Pedido de Orientação Técnica, Processo nº 1720-02.00/15-6, com o intuito de aplicar esse novo posicionamento da Corte de Contas, que veio a ser adotado na sua esfera administrativa, para então ser observado quando do exercício da sua atividade jurisdicional, ou seja, na seara do controle externo.

Assim, através da Decisão nº AD-0005/2019, proferida nos autos do Processo nº 1720-02.00/15-6, o Tribunal Pleno do TCE/RS veio a decidir a questão nos seguintes termos: “*(...) manter o procedimento adotado por esta Corte, que após expressa determinação, passou a desconsiderar da base de cálculo para o cálculo de acréscimos ulteriores toda e qualquer vantagem que o servidor faça jus, inclusive a Função Gratificada. (...) aplicar o posicionamento ora esposado como orientação desta Casa na seara afeta ao controle externo por ela exercido.*”

Para tanto, o Município veio a ser comunicado dessa decisão através do Ofício Circular DCF nº 25/2019, conforme e-mail datado de 23.07.2019, que seguem anexos, o qual foi veiculado a todos os seus jurisdicionados, o que justifica a providência que ora se adota.

Por fim, para elucidar maiores questionamentos sobre a matéria, desde já colocamos a disposição dessa Casa os servidores da secretaria de Administração.

Em linha de conclusão, alicerçado nas justificativas antes expostas, vimos reivindicar a aprovação do presente Projeto de Lei.

Jaguari, RS, 28 de novembro de 2019.

**ROBERTO CARLOS BOFF URCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari - RS.**



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

PROJETO DE LEI N.º 053/2019

Revoga o art. 64 da Lei Municipal n° 1.900, de 27.06.1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78, inciso V da Lei Orgânica,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogado o artigo 64 da Lei Municipal n° 1.900, de 27 de junho de 1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor a contar de 1º de janeiro de 2020.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, DE DE

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.

REGISTRADA NO LIVRO N.º ÀS FLS.
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
EM: .. /.. /

CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,
Secretário de Administração.